

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 01/2023 – APOIO AOS SETORES CULTURAIS
Seleção de projetos e fomento à execução de ações culturais

A Prefeitura de Vargem, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital para a seleção de projetos como apoio aos setores culturais da cidade, com base nos incisos I e II do Art. 8º da Lei Paulo Gustavo, que dispõe sobre ações emergenciais a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19, observando-se as regras deste Edital, da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), dos Decretos Federais nº 11.525/2023 e nº 11.453/2023 e, no que couber, demais legislações aplicáveis. O **período de inscrição terá duração de 25 dias corridos**, contados a partir da publicação deste instrumento de seleção na Imprensa Oficial do Município.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital tem por finalidade o apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária e apoio a agentes, iniciativas, cursos ou produções ou manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes.
- 1.2. Constitui objeto do presente Edital, a seleção de projetos relacionados às atividades de artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural.
- 1.3. **NÃO** constitui objeto deste Edital a realização de ações direcionadas ao setor audiovisual, mas é permitido o registro em vídeo ou a transmissão pela internet dos projetos apoiados com recursos deste Edital, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas ou qualquer outro tipo de produção audiovisual caracterizada na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

2. DOS OBJETIVOS DO EDITAL

- 2.1. Reconhecer e apoiar o trabalho desenvolvido pelos agentes culturais do município de Vargem com o repasse de recursos aos projetos selecionados nas diversas áreas culturais, utilizando procedimentos simplificados para a seleção, execução e prestação de contas das propostas.
- 2.2. Dispor sobre ações emergenciais e de fomento destinadas ao setor cultural em decorrência dos efeitos econômicos e sociais oriundos da pandemia de Covid-19, que impactou severamente as atividades do setor.
- 2.3. Executar as ações previstas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, oferecendo auxílio emergencial para a classe artística e incentivando a produção cultural no município.



PREFEITURA MUNICIPAL

Vargem

3. DO CRONOGRAMA

3.1. O Município e o proponente se atentarão para o seguinte cronograma de prazos:

Período de inscrição	25 dias corridos, contados da publicação deste Edital na Imprensa Oficial do Município
Análise da inscrição e documentação pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Até 10 dias úteis
Saneamento das falhas nas documentações	Até 3 dias úteis
Análise do saneamento e Divulgação dos projetos habilitados e inabilitados	Até 5 dias úteis
Análise dos projetos/propostas pela Comissão de Seleção	Até 10 dias úteis
Recepção dos pareceres técnicos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Publicação do resultado provisório dos projetos selecionados	Até 3 dias úteis
Prazo de recurso	3 dias úteis
Análise dos recursos	3 dias úteis
Divulgação do resultado final	3 dias úteis
Do recebimento dos recursos financeiros	Até 28 dias corridos
Execução do projeto selecionado	até dia 31/12/2024
Prestação de contas	60 dias, contados da execução do projeto

4. DA PARTICIPAÇÃO, DOS IMPEDIMENTOS E DAS VEDAÇÕES

4.1. Poderão ser agentes culturais destinatários do fomento cultural os artistas, os produtores culturais, os gestores culturais, os mestres da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

4.2. Poderão concorrer com seus projetos os proponentes Pessoa Física (individual e coletivo) ou Pessoa Jurídica (empresas e pessoas jurídicas sem fins lucrativos, como associações, fundações e organizações da sociedade civil), com atuação no segmento cultural, que atenderem os seguintes requisitos:

4.2.1. Pessoa Física

- I. Ter 18 (dezoito) anos ou mais de idade ou ser emancipada, nos termos do parágrafo único do Art. 5º da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil);
- II. Domiciliada no município de Vargem;
- III. Estar em regularidade fiscal.

4.2.2. Pessoa Jurídica

- I. Com sede ou domicílio e desenvolver suas atividades no Município de Vargem;
- II. Estar em regularidade fiscal;
- III. Ter CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) compatível com atividades artísticas e/ou culturais.
- IV. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural

sem constituição jurídica, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do instrumento jurídico e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

- 4.3. Eventual verificação de nepotismo na etapa de habilitação dos projetos impedirá a celebração de instrumento pelo agente cultural que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos casos em que o referido servidor tiver atuado diretamente nas etapas de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.
- 4.4. Não poderão concorrer ao benefício disposto neste Edital os potenciais beneficiários que usufruam de quaisquer ações emergenciais de que trata a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc 1), caso a previsão de repasses do presente instrumento implique duplicidade de ajuda financeira nos mesmos meses de competência.
- 4.5. Estão impedidos de participar deste Edital os servidores públicos, efetivos ou comissionados, vinculados à Prefeitura de Vargem e seus parentes de primeiro grau.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente através do preenchimento de formulário do Google, disponível no endereço eletrônico https://docs.google.com/forms/d/1mXzhic7pcXPIHW4AWcKliOMbcbs8YbqrnnSNXdEyi1s/viewform?ts=651f34c2&edit_requested=true, pelo qual será possível o preenchimento das informações relativas à ficha de inscrição e de proposta de projeto, além do encaminhamento dos documentos e declarações solicitados.
 - 5.1.1. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.
- 5.2. **Período de inscrição:** 25 dias corridos, contados a partir da publicação deste Edital na Imprensa Oficial do Município, incluindo o dia da publicação, sendo aceitas as inscrições efetuadas até às 23:59:59 (horário de Brasília) do dia 20/11/2023.
- 5.3. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.
- 5.4. Cada proponente poderá inscrever apenas 1 (um) projeto neste Edital.
 - 5.4.1. Caso haja duas ou mais inscrições de um mesmo projeto, de mesmo proponente, será considerada apenas a última inscrição efetuada, sendo esta identificada pela data e hora do preenchimento do formulário relativo à inscrição.
- 5.5. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, sem opção de saneamento da inscrição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 5.6. O ônus da participação neste processo seletivo, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.
- 5.7. A inscrição compreende o preenchimento completo do formulário disponibilizado com as informações relativas ao PROJETO e o anexo da DOCUMENTAÇÃO solicitada, conforme especificado a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL

Vargem

5.7.1. PROJETO:

- a) Identificação do proponente;
- b) Informar a opção por concorrer na previsão de cotas, conforme disposto no item 6.2., alínea a;
- c) Informar se o proponente se enquadra nos critérios para o bônus de pontuação, conforme disposto no item 6.2., alínea b;
- d) Informar a faixa na qual o proponente pretende concorrer com seu projeto;
- e) Identificação do projeto (nome, segmento artístico-cultural, formato, período de realização);
- f) Descrição da Proposta (resumo, relevância, justificativa, plano de trabalho);
- g) Currículo do proponente e ficha com a relação dos integrantes da equipe;
- h) Cronograma de desenvolvimento, divulgação e execução;
- i) Público-alvo;
- j) Plano de contrapartida social (descrever a proposta, público-alvo e a potencial quantidade de beneficiados com a ação);
- k) Resumo do orçamento do projeto;
- l) Informações adicionais, se houver.

5.7.1.1. O projeto deverá apresentar valor fixo igual ao da faixa pleiteada pelo proponente.

5.7.1.2. O projeto que apresentar orçamento maior do que a faixa pretendida deverá especificar as fontes complementares de recursos.

5.7.2. DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE:

5.7.2.1. Para proponente pessoa física:

- a) Cópia simples do documento de identidade (RG) do proponente;
- b) Cópia simples do CPF do proponente;
- c) Comprovante de residência ou declaração de domicílio no Município;
- d) Apresentar os dados bancários para fins de transferência do valor do benefício, caso o proponente tenha seu projeto selecionado;
- e) Se proponente na previsão de cotas ou de bônus por pontuação, autodeclaração, no que couber;
- f) Na hipótese do projeto ser apresentado por um coletivo ou agrupamento cultural, deverá ser acompanhado de declaração assinada por todos os seus membros indicando seu representante, pessoa física. Nesta hipótese, será aceito o envio dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência) apenas do representante legal do coletivo ou grupo;
- g) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que pode ser emitida no endereço eletrônico <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>.

5.7.2.2. Para proponente pessoa jurídica:

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica—CNPJ;
- b) Comprovação da sede no Município de Vargem;
- c) Ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (comprovando o objetivo de atividades artísticas e/ou culturais no CNAE);
- d) Cópia(s) simples do(s) documento(s) de identidade (RG) do(s) representante(s) legal(is);
- e) Cópia(s) simples do CPF do(s) representante(s) legal(is);



PREFEITURA MUNICIPAL

Vargem

- f) No caso de inscrição de Cooperativa, apresentar também: a ficha de filiação do cooperado responsável pelo projeto, juntamente com cópia simples do seu documento de identidade e do CPF;
 - g) Apresentar os dados bancários para fins de transferência do valor do prêmio, caso o proponente tenha seu projeto selecionado;
 - h) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que pode ser emitida no endereço eletrônico <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>.
- 5.8. Com a efetivação da inscrição e envio da documentação no padrão proposto, via formulário, o proponente receberá um e-mail contendo mensagem de confirmação do envio da inscrição.
- 5.9. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fará a análise das inscrições efetivadas e dará a oportunidade aos proponentes de sanarem as eventuais falhas encontradas em até 3 dias úteis.
- 5.9.1. O não saneamento da inscrição (projeto/documentação) no período estipulado, será considerado como desistência de participação neste Edital e automática desclassificação do proponente.
- 5.10. Serão considerados habilitados os projetos corretamente inscritos, cujas propostas estejam regularmente acompanhadas dos documentos previstos neste Edital.
- 5.11. Será divulgada no Diário Oficial Eletrônico a relação dos projetos habilitados que serão submetidos ao parecer técnico da Comissão de Seleção.
- 5.12. Todos os projetos habilitados serão avaliados pela Comissão de Seleção.
- 5.13. A Secretaria de Cultura e Turismo de Vargem pode, a qualquer tempo, exigir comprovações das informações prestadas no momento de inscrição. Caso sejam encontradas inconsistências ou fraudes nas informações prestadas, o projeto pode ser desclassificado, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.
- 5.14. Eventuais dúvidas a respeito da inscrição e/ou do preenchimento do formulário poderão ser enviadas ao endereço eletrônico sec.culturaturismo@vargem.sp.gov.br

6. DA POLÍTICA AFIRMATIVA

- 6.1. O presente Edital assegura medidas de democratização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.
- 6.2. Na execução dos procedimentos públicos oriundos deste instrumento serão realizadas as seguintes ações afirmativas e reparatórias de direitos:
- a) **Previsão de cotas.** Do quantitativo de projetos a serem contemplados, serão previstas as seguintes cotas:
 - I. Reserva de 20% (vinte por cento) da quantidade prevista de projetos a serem selecionados para pessoas negras; e
 - II. Reserva de 10% (dez por cento) da quantidade prevista de projetos a serem selecionados para pessoas indígenas.
 - b) **Bônus de pontuação.** A pontuação final obtida na avaliação técnica dos pareceristas, será acrescida de 2 (dois) pontos, caso se enquadre o proponente e/ou o projeto, e expressamente o declare, sob as penas da lei, em uma ou mais das situações abaixo:
 - c) Se a ação cultural proposta for direcionada à população em situação de vulnerabilidade social, direcionada a comunidades vulneráveis, a regiões ou bairros nessas condições e a instituições de acolhimento;
 - I. Se o objeto da ação cultural abordar linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL

Vargem

- II. Se o coletivo proponente for composto exclusivamente por mulheres;
 - III. Se o proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de Cooperativas) for pessoa com deficiência;
 - IV. Se o proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de Cooperativas) for do segmento LGBTQIA+ e trazer essa temática na ação cultural proposta.
- 6.3. Caso o proponente ou cooperado (no caso de Cooperativa) pretenda beneficiar-se do disposto no item 6.2 será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração de etnia e/ou gênero e/ou pessoa com deficiência no momento da inscrição do projeto, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declaração, sujeito às sanções administrativas, civis e penais, em caso de comprovação de falsidade, nos termos da lei.
 - 6.4. As pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, seguindo a lista de classificação por meio da pontuação recebida.
 - 6.5. O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas.
 - 6.6. Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente.
 - 6.7. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas.
 - 6.8. Na hipótese de, observado o disposto no item 6.7, o número de propostas ainda permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.
 - 6.9. Independentemente de se enquadrar o proponente em mais de uma das hipóteses elencadas na alínea b do item 6.2, a pontuação acrescida se restringirá, sempre, a 2 (dois) pontos.

7. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

- 7.1. A execução dos projetos selecionados contemplará contrapartidas sociais à população do Município de Vargem.
- 7.2. Os beneficiários dos recursos previstos neste Edital deverão garantir, como contrapartida, a realização de:
 - a) atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:
 - I. aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni);
 - II. aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de Covid-19; e
 - III. às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias.
 - b) sempre que possível, exposições públicas ou exposições com interação popular por meio da internet, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos na alínea anterior, em intervalos regulares.
- 7.3. As ações poderão ser realizadas presencialmente, desde que sejam observadas a



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL

Vargem

situação epidemiológica e as medidas de controle da Covid-19 estabelecidas pelo Município.

7.4. As contrapartidas sociais previstas neste Edital deverão ocorrer simultaneamente à execução do projeto selecionado, ou seja, até 31/12/2024.

8. DA ACESSIBILIDADE

8.1. Os projetos inscritos nesta seleção pública deverão conter medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015), de modo a contemplar:

- 8.1.1. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- 8.1.2. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço (Libras, sistema Braille, sistema de sinalização ou comunicação tátil, audiodescrição, legendas e linguagem simples); e
- 8.1.3. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Os recursos a serem utilizados nas medidas de acessibilidade devem estar previstos nos custos do projeto, mesmo que oriundos de recursos próprios, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

9. DO VALOR DISPONIBILIZADO E DAS FAIXAS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

9.1. A quantidade dos projetos selecionados em suas respectivas faixas está disposta em tabela a seguir:

Faixas	Valores (R\$)	Quantidade de Projetos	Total de recursos previstos
Art. 5º Inciso I – produções audiovisuais			
Faixa 1	Até R\$ 6.298,00	04 (quatro)	R\$ 25.192,00
Faixa 2	Até R\$ 6.298,59	01 (um)	R\$ 6.298,55
Art. 17 do Decreto Federal nº 11.525/2023 Operacionalização das ações			R\$ 1.657,39



PREFEITURA MUNICIPAL

Vargem**TOTAL DE PROJETOS = 05****COTA 20% PESSOAS NEGRAS = 6** (Item 6.2., alínea a, inciso I)**COTA 10% PESSOAS INDÍGENAS = 3** (Item 6.2., alínea a, inciso II)**Total a ser aplicado****R\$ 33.147,98**

- 9.2. No momento da inscrição o proponente fará a escolha da faixa na qual concorrerá.
- 9.3. O valor total de recursos para este Edital será de R\$ 33.147,98 (trinta e três mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos).
- 9.4. Caso a quantidade de projetos selecionados para determinada faixa não atinja o total de projetos previstos, e havendo projetos suplentes em outras faixas, haverá o remanejamento dos recursos remanescentes para os suplentes da outra faixa, a qual melhor se adequar considerando o total dos recursos remanescentes, respeitando-se a ordem de classificação dos suplentes.
- 9.5. Caso não haja projetos selecionados suficientes, caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros Editais desta Secretaria que contemplem o desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, conforme o disposto na Lei Complementar nº 195/2022, art. 8º, inciso III.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DOS PARECERISTAS

- 10.1. A Comissão de Seleção será composta por três pareceristas técnicos especializados e qualificados, selecionados nomeados através de portaria, pela Prefeitura do Município de Vargem.
- 10.2. A relação dos pareceristas que integram a presente Comissão de Seleção que avaliará os projetos inscritos neste Edital será publicada no Diário Oficial Eletrônico.
- 10.3. A presente Comissão será responsável pela apreciação, análise e avaliação dos projetos habilitados, emitindo parecer técnico para cada projeto além da sua pontuação para os critérios estabelecidos, conforme este Edital.
- 10.4. Os projetos habilitados para a fase de análise da Comissão de Seleção serão distribuídos entre os pareceristas para avaliação técnica individual. Cada projeto receberá um parecer técnico, sendo-lhe atribuída a respectiva pontuação.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DOS PARÂMETROS DE PONTUAÇÃO

- 11.1. A Comissão de Seleção fará a avaliação dos projetos submetidos à análise dos pareceristas de acordo com os critérios e sistema de pontuação a seguir:

Critério	Pontuação
Relevância pública do projeto: serão avaliados os impactos positivos que a realização da ação promoverá ao cenário artístico-cultural do município	0 a 6
Qualificação do proponente e da equipe envolvida no projeto: será avaliado se a	0 a 6



PREFEITURA MUNICIPAL

Vargem

qualificação técnica, artística e cultural da equipe envolvida está de acordo com as ações e atividades culturais propostas no projeto.	
Relevância artística e cultural do projeto: será avaliada a relevância do projeto dentro do contexto cultural atual, considerando as manifestações e ações que possam trazer à tona a repercussão das suas atividades entre o público e contribuir para o desenvolvimento da(s) linguagem(s) proposta(s).	0 a 6
Viabilidade de realização do projeto: será avaliado se o projeto - da forma com que foi apresentado (orçamento, cronograma, atividades, contrapartidas e plano de divulgação) - tem plenas condições de ser executado nos prazos e condições propostos.	0 a 6
Plano de Contrapartida Social: será avaliada a coerência da contrapartida social com a proposta apresentada e, ainda, seu impacto e benefícios artístico-culturais junto à comunidade onde se pretende realizá-la.	0 a 6
Pontuação Total	0 a 30

Parâmetros da Pontuação	
De 0 a 1 ponto	Não atende ao critério
De 2 a 3 pontos	Atende parcialmente ao critério
De 4 a 5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
6 pontos	Atende plenamente ao critério
Acréscimo de 2 pontos na pontuação final	Bônus de Pontuação considerando as ações afirmativas previstas no item 6.2, alínea B deste Edital

11.2. O parecerista avaliador do projeto poderá fracionar a nota aplicada em cada critério em, no máximo, 0,5 ponto.

11.3. Projetos que obtiverem pontuação total igual ou inferior a 15 (quinze) pontos serão

MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL

Vargem

desclassificados.

11.4. Cada membro da Comissão de Seleção deverá justificar expressamente a pontuação atribuída em cada um dos critérios avaliados.

12. DO RESULTADO DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

12.1. Após a avaliação técnica dos projetos inscritos neste Edital pela Comissão de Seleção, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo receberá os pareceres técnicos emitidos em cada projeto e sua respectiva pontuação final e elaborará a lista de classificação.

12.2. Para fins de classificação dos projetos selecionados, havendo empate entre a pontuação final, o desempate seguirá a seguinte ordem:

- a) Maior pontuação no critério Relevância artística e cultural do projeto;
- b) Maior pontuação no critério Relevância pública do projeto;
- c) Maior pontuação no critério Plano de Contrapartida Social;
- d) Maior pontuação no critério Viabilidade de realização do projeto;
- e) Maior pontuação no critério Qualificação do proponente e da equipe envolvida no projeto;

12.3. Da lista de classificação constará os projetos selecionados no quantitativo liberado para cada faixa e seus respectivos suplentes, assim como os projetos selecionados dentro da reserva de cotas.

12.4. O resultado será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

13. DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O prazo para recurso referente à decisão da Comissão de Seleção é de 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado no Diário Oficial Eletrônico.

13.2. Os recursos serão analisados pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo, a ser criada por Decreto Municipal, em até 3 dias úteis.

13.3. O resultado final será publicado no Diário Oficial Eletrônico.

13.4. A homologação desta seleção pública de projetos de ações culturais se concretizará com a publicação da lista dos proponentes contemplados, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nome do projeto e valor do projeto/faixa de seleção.

14. DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS

14.1. O proponente contemplado neste Edital assinará com a Prefeitura do Município de Vargem um Termo de Execução Cultural vinculado ao projeto selecionado e às ações nele propostas no prazo de 12 dias úteis, após a homologação.

14.1.1. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo comunicará, via e-mail, as datas e horários previstos para assinatura do termo e eventuais documentos referentes ao recebimento dos recursos.

14.2. Os recursos do termo de execução cultural serão depositados/transferidos pela administração pública em conta bancária específica, em desembolso único, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

14.2.1. Fica o beneficiário, pessoa física ou jurídica, desde já ciente da incidência de impostos no recebimento dos recursos.

14.3. O agente cultural será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, utilizando-os nos termos do art. 26 do Decreto Federal nº 11.453/2023.

14.4. DOS RECURSOS FINANCEIROS



MINISTÉRIO DA
CULTURA



14.5. As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta do Crédito Adicional Especial provenientes de excesso de arrecadação federal – Cultura, destinados as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme preceitua o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor total de R\$ 114.977,38 (cento e catorze mil, novecentos e setenta e sete mil e trinta e oito centavos).

15. DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1 As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do município:

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - Lei Orçamentária Anual nº 1076 de 25 de Outubro de 2023 – LOA 2023.

16. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

16.1. As obrigações da administração pública e do agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais propostas estarão estabelecidas no Termo de Execução Cultural firmado.

16.1.1. Do Termo de Execução Cultural constará anexo o plano de trabalho, que terá, no mínimo:

- a) a descrição do objeto;
- b) o cronograma de execução; e
- c) a estimativa de custos (prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa).

16.2. A execução dos projetos selecionados deverá observar o disposto no item 7 deste Edital.

16.3. Fica estabelecido o prazo limite para a execução das ações culturais o dia 31/12/2024.

16.4. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos exibirão as marcas do Governo Federal e da Prefeitura do Município de Vargem de acordo com as orientações técnicas dos respectivos manuais de aplicação de marcas.

16.5. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. O beneficiário dos recursos públicos oriundos deste Edital deve prestar contas à administração municipal por meio das seguintes categorias:

- a) prestação de informações em **relatório de execução do objeto**; e
- b) quando solicitado, prestação de informações em **relatório de execução financeira** (em prazo de 30 dias).

17.2. A prestação de informações em relatório de execução do objeto deve comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, e deve ser entregue pelo beneficiário em até 60 dias, contados da execução do projeto, para apreciação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

17.3. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo analisará o relatório de execução do objeto e pode adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) dar por encerrado o instrumento ajustado com o beneficiário caso considere que



PREFEITURA MUNICIPAL

Vargem

- houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, aprovando a prestação de informações, com ou sem ressalvas;
- b) solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, no prazo de 30 dias, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral ou parcial justificado no relatório de execução do objeto;
 - c) decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral ou parcial justificado do objeto ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira, reprovando a prestação de informações, parcial ou total.
- 17.4. O relatório de execução financeira será exigido **excepcionalmente**, na hipótese prevista na alínea b do item 17.3 ou quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.
- 17.5. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência (escrita, que integrará o processo de prestação de contas) ou multa (no montante de 5% do valor da faixa de seleção).
- 17.6. Nos casos em que a prestação de informações for reprovada, o beneficiário será notificado para:
- a) devolver recursos ao erário; ou
 - b) apresentar plano de ações compensatórias com execução para até 30 dias.
- 17.7. A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do projeto afasta a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada.
- 17.8. Nos casos de reprovação parcial, o ressarcimento ao erário previsto na alínea a do item 17.6 somente será possível se estiver caracterizada má-fé do beneficiário.
- 17.9. A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Observados os princípios da transparência e da publicidade, o presente Edital, seu andamento e resultados, além de eventuais retificações e adendos, serão publicados no site da Prefeitura de Vargem www.vargem.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico.
- 18.2. Eventuais impugnações ao presente Edital deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico sec.culturaturismo@vargem.sp.gov.br devidamente justificadas, até o quinto dia útil anterior ao término do prazo de inscrição.
- 18.2.1. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração aquele que não o fizer no prazo estabelecido no item acima. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.
- 18.3. Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, exceto os casos de impedimentos previstos na Lei Paulo Gustavo e sua regulamentação.
- 18.4. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que utilizará os dispostos na Lei Paulo Gustavo, sua regulamentação e legislação correlata.

19. DOS ANEXOS

Anexo I – Modelo da Ficha de Proposta de Projeto

Anexo II – Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial relativa à reserva de cotas



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Anexo III – Modelo de Autodeclaração das hipóteses elegíveis para o bônus de pontuação

Anexo IV – Modelo do Termo de compromisso de contrapartida

Anexo V – Modelo da Informação de Dados Bancários

Anexo VI – Declaração do Coletivo e Anuência

Anexo VII – Minuta do Termo de Execução Cultural + Plano de Trabalho

Vargem, xx de xxxxxx de 2023

Kátia Sileni Alves de Souza
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL

Vargem

Anexo I

Modelo da Ficha de Proposta de Projeto

(a ser preenchida em formulário próprio de inscrição)

1. Identificação do proponente

- 1.1. Nome
- 1.2. Número do RG
- 1.3. Número do CPF
- 1.4. Endereço de domicílio
- 1.5. E-mail
- 1.6. Telefones

2. Opção por concorrer às vagas reservadas (cotas)

- 2.1. Manifestar opção por concorrer à reserva de cotas para pessoas negras
- 2.2. Manifestar opção por concorrer à reserva de cotas para indígenas

3. Enquadramento nas previsões de bônus de pontuação

- 3.1. Manifestar se a ação cultural proposta for direcionada à população em situação de vulnerabilidade social, direcionada a comunidades vulneráveis, a regiões ou bairros nessas condições e a instituições de acolhimento;
- 3.2. Manifestar se o objeto da ação cultural abordar linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente;
- 3.3. Manifestar se o coletivo proponente for composto exclusivamente por mulheres;
- 3.4. Manifestar se o proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de Cooperativas) for pessoa com deficiência;
- 3.5. Manifestar se o proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de Cooperativas) for do segmento LGBTQIA+ e trazer essa temática na ação cultural proposta.

4. Informar a faixa de valor na qual o proponente concorrerá

5. Identificação do projeto

- 5.1. Nome do projeto
- 5.2. Segmento artístico-cultural
- 5.3. Formato
- 5.4. Período de realização

6. Descrição da proposta

- 6.1. Resumo do projeto
- 6.2. Relevância
- 6.3. Justificativa
- 6.4. Plano de Trabalho contendo linguagens, estéticas e proposições abordadas, formatos/meios de produção escolhidos e detalhes e quantidade das atividades a serem desenvolvidas.

7. Currículo do Proponente

8. Lista com a relação dos integrantes da equipe, com nome, CPF e função



MINISTÉRIO DA
CULTURA



9. **Cronograma de desenvolvimento do projeto, incluindo divulgação e execução**
10. **Público-alvo**
11. **Plano de Contrapartida Social**
 - 11.1. Descrição da Proposta de contrapartida
 - 11.2. Público-alvo
 - 11.3. Quantidade de beneficiados com a ação
12. **Resumo do orçamento do projeto**
 - 12.1. Se o projeto apresentar orçamento maior do que a faixa pleiteada, especificar as fontes complementares de recursos
13. **Informações adicionais, se houver**



PREFEITURA MUNICIPAL

Vargem

Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial relativa à reserva de cotas

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente à _____ (rua, avenida, praça), nº _____, bairro _____, Vargem-SP, declaro que sou _____ (colocar a cor/raça/etnia), para fins de participação no Edital de Seleção de Projetos nº 01/2023 – Apoio aos setores culturais dentro da política afirmativa de reserva de vagas.

Estou ciente de que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto a esta declaração incorre em, além da penalização prevista em lei, desclassificação do projeto e a eventual necessidade de restituição dos valores recebidos, o que poderá acontecer a qualquer tempo.

Vargem, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL

Vargem

Modelo de Autodeclaração das hipóteses elegíveis para o bônus de pontuação

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente à _____ (rua, avenida, praça), nº _____, bairro _____, Vargem-SP, declaro que _____ (*colocar se a ação cultural proposta for direcionada à população em situação de vulnerabilidade social; ou se o objeto da ação cultural aborda linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente; ou se o coletivo proponente for composto exclusivamente por mulheres; ou se é pessoa com deficiência; ou se for do segmento LGBTQIA+*), para fins de participação no Edital de Seleção de Projetos nº 01/2023 – Apoio aos setores culturais dentro da política afirmativa para bônus de pontuação.

Estou ciente de que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto a esta declaração incorre em, além da penalização prevista em lei, desclassificação do projeto e a eventual necessidade de restituição dos valores recebidos, o que poderá acontecer a qualquer tempo.

Vargem, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL

Vargem

Modelo do Termo de compromisso de contrapartida

Pelo presente, (NOME COMPLETO DO PROPONENTE), portador (a) do RG nº (Nº DO RG) e CPF nº (Nº DO CPF), residente/domiciliado(a) à (ENDEREÇO COMPLETO), assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas no ato da inscrição do Projeto (TÍTULO DO PROJETO INSCRITO), no Edital nº 01/2023 – Edital de Seleção de Projetos – Setores Culturais, apoiado pelos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO, do mesmo modo declaro que os documentos apresentados são autênticos.

Assumo, pelo presente Termo, os seguintes compromissos:

1. Realizar as contrapartidas elencadas na ficha de proposta do projeto, assumindo todas as necessidades e as obrigações legais decorrentes de sua execução;
2. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento do Termo;
3. Apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e a conclusão das atividades aprovadas no projeto inscrito;
4. Apresentar a comprovação da execução da contrapartida no Relatório de Execução do Objeto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT.

Vargem, ____ de _____ de 2023.

(nome do proponente e responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL

Vargem

Modelo da Informação de Dados Bancários

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, domiciliado no endereço _____, bairro _____, município de Vargem/SP, [em caso de proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, bairro _____, município de Vargem/SP, proponente do projeto denominado _____] venho informar os dados bancários para fins de transferência dos recursos de que trata o Edital de Seleção de Projetos nº 01/2023, conforme segue:

Banco: _____

Agência: _____

Conta corrente: _____

Vargem, ____ de _____ de 2023.

(nome do proponente e responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL

Vargem

Declaração do Coletivo e Anuência

Nós, integrantes do grupo/coletivo _____, abaixo listados, declaramos ciência e concordamos em designar como representante o(a) senhor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, podendo este(a) submeter a proposta do coletivo ao Edital de Seleção de Projetos nº 01/2023, apresentar documentos, bem como receber os recursos em nome do grupo/coletivo, caso o mesmo seja contemplado, bem como afirmamos nossa participação junto ao projeto.

Nome: _____ CPF: _____ Endereço: _____
_____ Vargem, ____/____/____

Assinatura: _____

Nome: _____ CPF: _____ Endereço: _____
_____ Vargem, ____/____/____

Assinatura: _____

Nome: _____ CPF: _____ Endereço: _____
_____ Vargem, ____/____/____

Assinatura: _____

Nome: _____ CPF: _____ Endereço: _____
_____ Vargem, ____/____/____

Assinatura: _____

Nome: _____ CPF: _____ Endereço: _____
_____ Vargem, ____/____/____

Assinatura: _____

Nome: _____ CPF: _____ Endereço: _____
_____ Vargem, ____/____/____

Assinatura: _____

Nome: _____ CPF: _____ Endereço: _____
_____ Vargem, ____/____/____

Assinatura: _____

Nome: _____ CPF: _____ Endereço: _____



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL

Vargem

_____ Vargem, ____/____/____

Assinatura: _____

Nome: _____ CPF: _____ Endereço:

_____ Vargem, ____/____/____

Assinatura: _____



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL

Vargem

Minuta do Termo de Execução Cultural

Termo de Execução Cultural nº XXXX/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SMCT, E [NOME DO PROPONENTE], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura de Vargem, CNPJ nº 67.160.507/0001-83 por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com sede na Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, Vargem/SP, doravante denominada **SMCT**, neste ato representada por sua Secretária, Kátia Sileni Alves de Souza, brasileira, portadora do RG nº [XXX], regularmente inscrita no CPF sob o nº [XXX], residente e domiciliada nesta Capital, e [NOME COMPLETO DO PROPONENTE], CPF nº [XXX], RG nº [XXX], residente e domiciliado(a) em [XXX], telefone [XXX], e-mail [XXX], doravante denominado(a) **PROponente**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital de Seleção de Projetos nº XXX/2023, apoio aos setores culturais da cidade, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em [XX/XX/XXXX], nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), dos Decretos Federais nº 11.525/2023 e nº 11.453/2023 e, no que couber, demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** a concessão de apoio financeiro que o Município de Vargem presta ao(à) PROPONENTE para execução do Projeto intitulado “[XXX]” devidamente selecionado no xxx/2023 EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS - APOIO AOS SETORES CULTURAIS, e conforme Plano de Ação/Trabalho pactuado, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, com recursos financeiros da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO AJUSTE E DOS RECURSOS

O valor para fomento do Projeto constante na Cláusula 1ª deste instrumento será de R\$ _____ (_____), que será pago em parcela única e onerará a dotação orçamentária _____ - (descrição), provenientes do xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. O valor será transferido à conta informada na declaração preenchida pelo proponente nos termos do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da SMCT:



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL

Vargem

- I. Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II. Acompanhar as atividades de execução do projeto, avaliando os seus resultados e reflexos;
- III. Acompanhar a prestação da contrapartida social proposta;
- IV. Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre os procedimentos para a prestação de informações, relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira;
- V. Analisar os relatórios e prestação de contas apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- VI. Zelar pelo fiel cumprimento deste instrumento.

São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- I. Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- II. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- III. Prestar informações e esclarecimentos, sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do Projeto, mantendo sempre as informações sobre o Cronograma de Desenvolvimento do Projeto, constante na proposta e devidamente aprovado, atualizadas;
- IV. Observar o cumprimento da Contrapartida Social, conforme previsto no Projeto aprovado;
- V. Prestar contas dos recursos recebidos em até 60 dias, contados da execução total do projeto;
- VI. Apresentar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para aprovação, antes de sua finalização e veiculação, todo o material de divulgação relativo ao Projeto, que deverá conter marca do Governo Federal e da Prefeitura de Vargem;
- VII. Restituir à SMCT, na conta xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, o valor recebido como fomento cultural do Projeto, na forma da legislação aplicável, quando não houver a execução do objeto pactuado e quando a prestação de informações for reprovada;
- VIII. Apresentar Relatório de Execução Financeira, caso solicitado pela SMCT;
- IX. Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Ajuste;
- X. É vedado utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural.

PARÁGRAFO ÚNICO – A SMCT não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista, de direitos autorais ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo AGENTE CULTURAL para fins de realização do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O agente cultural que recebe recursos públicos do fomento deve prestar contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto, nos termos do instrumento de seleção e da legislação aplicável, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I. comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL

Vargem

- II. conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo analisará o relatório de execução do objeto e pode adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I. dar por encerrado o instrumento ajustado com o beneficiário caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, aprovando a prestação de informações, com ou sem ressalvas;
- II. solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, no prazo de 30 dias, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral ou parcial justificado no relatório de execução do objeto;
- III. decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral ou parcial justificado do objeto ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira, reprovando a prestação de informações, parcial ou total.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência (escrita, que integrará o processo de prestação de contas) ou multa (no montante de 5% do valor da faixa de seleção).

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos em que a prestação de informações for reprovada, o beneficiário será notificado para devolver recursos ao erário ou apresentar plano de ações compensatórias com execução para até 30 dias.

PARÁGRAFO QUINTO - A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do projeto afasta a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de reprovação parcial, o ressarcimento ao somente será possível se estiver caracterizada má-fé do beneficiário.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2024. O projeto deverá ser realizado em sua totalidade, incluindo-se a Prestação de Contas, dentro do prazo vigente do contrato, seguindo o conteúdo apresentado no ato de inscrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este instrumento pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Secretaria de Cultura e Turismo, desde que não haja alteração do objeto ajustado.



PREFEITURA MUNICIPAL

Vargem

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Secretaria de Cultura e Turismo, sem necessidade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Nos casos em que o AGENTE CULTURAL descumprir obrigação assumida ou atuar em desacordo com o disposto na legislação, a Secretaria de Cultura e Turismo poderá aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária da participação em seleção promovida pela Secretaria de Cultura e Turismo, por prazo não superior a dois anos;
- IV. impedimento de celebrar com a SMCT instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta pela administração pública, por prazo não superior a dois anos;

PARÁGRAFO ÚNICO – A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

CLÁUSULA OITAVA – LICENÇA DE USO DE OBRA INTELECTUAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA

O(A) AGENTE CULTURAL pelo presente instrumento, autoriza e concede, a título gratuito, expressamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, Licença de Uso de Trecho de Obra Intelectual com Finalidades Específicas, a serem definidos pela SMCT, para que a(s) Obras(s) objeto do presente apoio financeiro seja(m) utilizada(s) com a finalidade de publicidade, promoção e divulgação da Prefeitura de Vargem, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o Governo Federal, no âmbito de aplicação da execução da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer ação, questão ou divergência oriundas e relativas aos direitos e deveres assumidos com este TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos relativos ao presente Termo serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Vargem-SP, ___de_____de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL

Vargem

[NOME COMPLETO]

Proponente

KÁTIA SILENI ALVES DE SOUZA

Secretária Municipal de Cultura e Turismo